PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NÚCLEO DE FOMENTOS CULTURAIS

Edital nº 09/2014/SMC-NFC

Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo – 1ª edição – 2014

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 09 (nove) de setembro a 08 (oito) de outubro de 2014 receberá, no Núcleo de Fomentos Culturais – Fomento ao Teatro, situado à Avenida São João, 473, 9º andar, nesta Capital, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 15.951, de 07/01/2014 e deste edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8666/1993, a Lei Municipal nº 13278/2002, os Decreto Municipais nº 44279/2003, nº 51300/2010 e demais disposições normativas.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos teatrais de produção e/ou apresentação desenvolvidos por núcleos artísticos e pequenos e médios produtores para apoio por meio de recurso financeiro.

1.1.1- Entende-se por *projeto de produção* a proposta de realização de espetáculo inédito.

1.1.2- Entende-se por *projeto de apresentação* a proposta de circulação ou realização de temporada de espetáculo já estreado.

1.2- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto nesta edição é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respeitado o valor total de recursos disponíveis para o Edital.

1.3- Em atendimento ao disposto no artigo 2º, §2º, da Lei nº 15951/2014, o total de recursos destinados para este Edital é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para seleção de projetos de acordo com o item *2* e subitens deste Edital, aqui denominadas proponentes, com sede e atividade no município de São Paulo há no mínimo 3 (três) anos, que representem núcleos artísticos e/ou pequenos e médios produtores independentes sediados e com atividade profissional no município de São Paulo.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Não poderá se inscrever nem concorrer ao prêmio objeto deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

2.2- Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto de produção e 1 (um) projeto de apresentação objeto deste Edital, com ou sem vínculo entre ambos, com exceção de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou pequenos e médios produtores independentes sem pessoa jurídica

própria, sendo permitido a estas inscrever 1 (um) projeto de cada modalidade em nome de cada um de seus representados.

2.2.1- Se ambos os projetos inscritos por uma mesma proponente forem selecionados, observado o disposto no item *2.2*, deverá a proponente optar por um deles, para recebimento do prêmio em apenas uma das categorias.

2.2.2- Entende-se por:

I- núcleo artístico – apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, ou seja, os profissionais estáveis do grupo/companhia que constituem uma base organizativa de caráter continuado. Os demais profissionais envolvidos, sejam artistas ou técnicos convidados, integram a ficha técnica do projeto.

II- pequenos e médios produtores independentes – os artistas, diretores e/ou produtores profissionais diretamente responsáveis pela criação, consecução e/ou viabilização do projeto. Os demais profissionais envolvidos, sejam artistas ou técnicos, integram a ficha técnica do projeto.

2.2.2.1- O núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou diretor responsável.

2.2.2.2- É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico ou dos pequenos e médios produtores independentes simultaneamente em outro núcleo artístico concorrendo neste edital, mas um artista convidado ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.2.3- Observado o disposto no item *2.2*, é vedada a participação de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio deste Prêmio, da Lei Municipal nº 13.279/2002 (Programa Municipal de Fomento ao Teatro) e/ou leis municipais de incentivo à cultura.

2.3- Somente pessoas jurídicas sediadas no município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Prêmio objeto deste Edital.

2.4- Não será celebrado o ajuste e concedido o prêmio:

I- a quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro ajuste de qualquer natureza ou que não esteja em situação de regularidade com a Administração Pública;

II- a quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- à proponente que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV- à proponente cujos dirigentes incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- à proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consangüíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora, observada a hipótese prevista no item *4.4.1*.

2.4.1- As vedações contidas neste item aplicam-se também aos núcleos artísticos e aos pequenos e médios produtores independentes responsáveis pelos projetos, com exceção do item *III-b*.

2.5- Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

2.6- Para a participação na seleção, a proponente deverá apresentar projeto com as seguintes características e informações:

I- dados cadastrais datado, contendo:

a)data e local da inscrição
b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
c) razão social, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone da proponente;
d) nome do(s) responsável(eis) pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
e) nome, endereço, e-mail e telefone de um contato ou representante do projeto;

II- objetivos a serem alcançados;

III- justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV- plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses;

V- orçamento e cronograma financeiro, que não poderá ultrapassar o total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo conter os seguintes itens:

a) recursos humanos e materiais;
b) material de consumo;
c) equipamentos;
d) locação;
e) manutenção e administração de espaço;
f) material gráfico e publicações;
g) divulgação;
h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
i) despesas diversas;

V.1- Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados neste item, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

V.2- O orçamento poderá prever ainda a remuneração aos artistas e/ou intérpretes (incluindo diretores e coreógrafos) a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9610/1998;

V.3- O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade da proponente.

VI- currículo completo da proponente;

VII- currículo completo do produtor independente ou núcleo artístico responsável pelo trabalho, com o currículo dos demais integrantes do projeto, no qual estejam descritas as atividades profissionais desenvolvidas no município de São Paulo nos últimos 3 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período, bem como currículo completo de todos os integrantes do núcleo artístico;

VIII- ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;

IX- as seguintes informações:

a) argumento, roteiro ou texto teatral, com as devidas autorizações do autor ou de associações de autores teatrais, quando couber,
b) anuência do local de apresentação da temporada e/ou circulação, quando couber, com exceção dos projetos que contemplem apresentações de espetáculos de rua.
c) proposta de encenação;
d) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas na data da inscrição.
e) compromisso de temporada a preços populares, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos, contendo no mínimo 8 (oito) apresentações.

X- Informações complementares que julgar necessárias para elucidação do projeto;

2.5.1- Para efeitos de análise da circulação da obra, sugere-se apresentação detalhada de informações relativas a esta circulação, que explicitem as áreas da cidade e públicos que se deseja atingir. É ainda oportuna, no caso de circulação de obras não inéditas, a entrega de material de registro em vídeo da obra em questão, para que a Comissão Julgadora tenha mais informações no momento de análise do projeto inscrito.

3- INSCRIÇÕES

3.1- Somente será admitida inscrição de projetos de acordo com as características descritas no item *2* e subitens deste edital.

3.2- No ato da inscrição, a proponente deverá apresentar o projeto em 6 (seis) vias, sendo uma impressa e 5 (cinco) mídias digitalizadas em PDF, contendo as informações descritas no item *2.6* deste edital.

3.3- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujas proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritas no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para contratação.

3.4- A inscrição deverá ser realizada pessoalmente através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do núcleo artístico ou pequeno ou médio produtor independente, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.

3.4.1- Não serão admitidas inscrições por via postal.

3.4.2- As inscrições poderão ser realizadas por procurador, contendo instrumento público ou particular de procuração para este fim específico.

3.5- A via impressa do projeto entregue à Secretaria Municipal de Cultura, no ato da inscrição, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I- cópia da inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, através da Ficha de Dados Cadastrais (FDC-CCM), cópia do contrato social ou estatuto social atualizados, acompanhados de cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, quando o caso, e cópias do CPF e RG do representante legal da entidade;

II- declaração do representante legal da proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II);

III- declaração do representante legal da proponente de que a entidade não incide nas vedações do item *2.4-III*, bem como declaração dos membros da diretoria ou representantes de que não incidem nas vedações do item *2.4-IV* (ANEXOS III e IV).

IV- declaração de igual teor do item *II*, firmada pelo produtor independente ou membros do núcleo artístico, declarando ainda que não incidem nas vedações do item *2.4*; (ANEXO V)

V- declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, estabelecidos nesta lei. (ANEXO VI);

3.5.1- No caso de cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem pessoa jurídica própria, poderão ser entregues apenas uma via dos documentos descritos nos itens *I*, *II* e *III* para todos os projetos representados por um mesmo CNPJ. Já as declarações dos itens *IV* e *V*, por serem referentes aos próprios núcleos artísticos e/ou produtores independentes, deverão ser entregues de acordo com os projetos específicos de cada um destes, ou seja, uma via por projeto.

3.6- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.7- Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas no item *2.6* e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.

3.7.1- Em caso de problemas técnicos para conferência das vias apresentadas em suporte de CD ou DVD, se o caso, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as demais vias em formato impresso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.7.2- Não será aceita a inscrição de interessado que apresente CD ou DVD em branco, sem arquivo do projeto. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item *3.7.1*.

3.8- Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação.

3.9- A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

4- DA COMISSÃO JULGADORA

4.1- A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, com notório saber em teatro, sendo o Presidente da Comissão livremente indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura a partir de listas tríplices enviadas por entidades de caráter representativo em teatro, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15951/2014.

4.1.1- Em caso de ausência ou insuficiência de indicações pelas entidades representativas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura complementar a formação da Comissão Julgadora com membros livremente indicados, respeitadas de qualquer forma as exigências mínimas dispostas na legislação aplicável.

4.1.2- Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa constante na mesma lista tríplice da entidade que indicou o membro vacante.

4.2- A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

4.3- Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação, captação de recursos.

4.4- Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco consangüíneo, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, com os representantes das proponentes e/ou com membros do núcleo artístico ou produtores independentes.

4.4.1- Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto a qualquer momento e exclusão do membro da Comissão.

4.5- As indicações dos membros da Comissão Julgadora dependem de concordância dos indicados em dela participar, através de declaração expressa e inequívoca de cada um.

4.6- A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no artigo 12, §2º, da Lei Municipal nº 15951/2014.

4.7- A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente terá direito a voto em caso de empate.

4.8- A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões, delas não cabendo recursos.

5- DA SELEÇÃO

5.1- O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor Prêmio Zé Renato e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora de acordo com a proposta apresentada pelo projeto inscrito.

5.2- A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I- os objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 15951/2014.

II- a qualidade artística do projeto.

III- a qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.

IV- a viabilidade do projeto, considerada a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

5.3- Os projetos serão pontuados em cada um dos critérios acima descritos na seguinte conformidade:

Quesito	**Pontuação**
Qualidade artística do projeto.	**0 a 10**
Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos	**0 a 10**
A viabilidade do projeto, considerada a compatibilidade entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.	**0 a 10**
Interesse público, de acordo com os objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 15951/2014, considerando acessibilidade, diversidade cultural e descentralização de apresentações na cidade.	**0 a 10** **Total: 40**

5.4- Os projetos receberão, com base nos critérios acima, uma nota correspondente à somatória máxima de **40 (quarenta) pontos** e serão classificados em ordem decrescente de acordo com a respectiva pontuação.

5.5- A Comissão Julgadora poderá não utilizar todo o orçamento do Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.6- Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.7- A Comissão Julgadora deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões.

5.7.1- A Comissão Julgadora indicará, nas atas de reunião, o método de análise e seleção dos projetos, indicando o atendimento aos critérios de seleção dispostos no item *5.2*.

5.8- A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da seleção realizada pela Comissão Julgadora e, no mesmo ato, notificará as proponentes, que terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação para se manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem do recebimento do Prêmio e participação no Programa.

5.9- Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco dias) corridos para apresentar:

I- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo.

II- Certidão Negativa de Débitos referente às contribuições previdenciárias e de terceiros-INSS.

III- Certificado de Regularidade do FGTS.

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho-CNDT.

V- Comprovante de que a proponente não está inscrita no CADIN municipal.

VI- Cópia do RG e CPF dos componentes do núcleo artístico ou do produtor independente.

VII- Autorização do autor ou autorização de associações de autores teatrais, quando couber, e anuência do local de apresentação da temporada e/ou circulação, quando couber, com exceção dos projetos que contemplem apresentações de espetáculos de rua.

5.9.1- Todas as certidões e declarações deverão estar no prazo de validade, tanto para inscrição do projeto como para a formalização do ajuste e pagamento do Prêmio. Se não constar do próprio documento ou de legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses.

5.10- A ausência de manifestação expressa no prazo concedido, conforme item *5.8*, e/ou a não entrega da documentação mencionada no item *5.9* serão tomadas como desistência de participação e recebimento do Prêmio.

5.10.1- Em caso de desistência, será convocado o proponente imediatamente suplente, de acordo com a ordem classificatória, para manifestação de aceite e entrega da documentação pertinente, nos mesmos prazos dispostos nos itens *5.8* e *5.9*.

5.11- O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e eventuais substituições realizadas.

5.12- Após divulgação e homologação do resultado final, a Comissão Julgadora, em parceria com o Núcleo de Fomentos Culturais, realizará uma devolutiva aberta ao público para explicitar seu método de trabalho e seleção dos projetos, em data e local a ser oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura através de publicação no Diário Oficial da Cidade e outros meios disponíveis.

6- DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1- Após a publicação da homologação prevista no item *5.11*, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o ajuste, conforme minuta integrante deste edital (ANEXO VII).

6.1.1- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes e liberado o Prêmio relativos a projetos cujas proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação.

6.1.2- Deverão assinar o ajuste os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico ou o produtor independente.

6.2- Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização do ajuste, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento dos demais.

6.3- O objeto e o prazo de cada ajuste obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

6.3.1- A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento do Prêmio.

6.3.2- As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerada a data de início.

6.4- Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

6.5- A selecionada deverá abrir conta bancária própria no Banco do Brasil para recebimento do Prêmio, nos termos do Decreto Municipal nº 51197/2010.

6.6- O Prêmio será pago em parcela única, por ocasião da assinatura do ajuste, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso.

6.6.1- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a própria premiada deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

6.6.2- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

6.6.3- Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

6.7- A proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, bem como deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a título de *Realização*, os dizeres: “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Prêmio recebido.

6.8- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do Prêmio cabem exclusivamente à proponente.

6.9- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista

ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela proponente para fins de realização do projeto.

6.10- A proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do projeto, relatório de realização das atividades propostas, acompanhados de documentos comprobatórios diversos, como borderôs, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

6.10.1- A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar à proponente e aos núcleos artísticos e/ou produtores independentes, informações e documentação complementares a respeito da realização do projeto.

6.11- Serão admitidas eventuais alterações que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica e/ou núcleo artístico, que deverão ser devidamente notificadas à Secretaria Municipal de Cultura-Núcleo de Fomentos Culturais, para efeitos de informação, divulgação e acompanhamento. Tais modificações não poderão contrariar as disposições da Lei nº 15951/2014 ou deste Edital.

7- DAS PENALIDADES

7.1- A proponente que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item *6.11* estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a conseqüente declaração de inadimplência e necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15951/2014.

7.2.1- A proponente inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

7.2.2- Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovado, se não for possível verificar a adequada realização das atividades propostas, observado o disposto nos itens *6.11* e *7.1* deste Edital, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

7.2.3- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.2.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a proponente à inscrição do débito no CADIN municipal, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

7.2.5- Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item *7.2.1*.

7.3- A proponente ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.4- A proponente que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, deste Edital ou do respectivo ajuste estará sujeita à:

a) Advertência, limitada a 3 (três);
b) Multa de até 10% sobre o valor do ajuste, de acordo com a gravidade da falta;
c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, nos termos do item *7.2*;
d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

7.5- Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

7.5.1- Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

7.6- Aplicam-se a este Edital, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

7.7- A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Os projetos não selecionados ficarão à disposição das proponentes por 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser arquivados para fins de documentação ou encaminhados para reciclagem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2- Aplica-se ao presente Edital, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e da Lei Municipal nº 13278/2002. Serão aplicáveis ainda as regras do Decreto a ser promulgado para conferir regulamentação à Lei nº 15951/2014.

8.3- Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida na Secretaria Municipal de Cultural-Núcleo de Fomentos Culturais, sito à Av. São João, 473 – 9º andar, das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no

endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura.

8.4- Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito Núcleo de Fomentos Culturais, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 08 de setembro de 2014

João Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura

Anexos:

I- Requerimento de inscrição;

II- Declaração do representante legal da proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III- Declaração do representante legal da proponente de que a entidade não incide nas vedações do item *2.4-III*;

IV- Declaração dos membros da diretoria ou representantes da proponente de que não incidem nas vedações do item *2.4-IV*;

V- Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa, de que não são funcionários públicos municipais, bem como de que não incidem nas vedações do item *2.4.1*;

VI- Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto, afirmando que conhecem e aceitam os termos do Prêmio Zé Renato expressos em Lei e neste Edital e de que não são funcionários públicos municipais

VII- Minuta do termo de concessão de prêmio.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de de 20__.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo".

Edital n.º _____

Proponente Jurídica: _____

CNPJ nº _____CCM nº_____

Endereço: _____CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____CPF n.º _____

Projeto:_____Núcleo Artístico/Produtor Independente: _____

Responsável/Diretor(a) do Núcleo Artístico: _____

RG n.º _____CPF nº _____

Endereço: _____CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Requerem a inscrição do referido projeto para concorrência no Prêmio Zé Renato.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

_____
Nome e assinatura da proponente (representante da pessoa jurídica)

_____
Nome e assinatura do responsável pelo Núcleo Artístico ou do Produtor Independente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de de 20__

_____(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, CEP, telefone), aqui representada pelo sr. _____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF n.º_____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", que se responsabiliza(m) por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por _____(nome do Núcleo Artístico/Produtor Independente).

_____

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

DECLARAÇÃO prevista no item *3.5-III* do Edital

Nome do representante da pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no item *2.4-III* do Edital, que referida entidade não tem como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 20__.

_____

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO prevista no item *3.5-III* do Edital, a ser assinada por todos os membros da diretoria/dirigente da entidade

1. Identificação do interessado:

Nome:_____ RG:_____ CPF:_____

Cargo/Função:_____

Entidade:_____ CNPJ:_____

Telefone:_____ e-mail:_____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

___/____/_____

_____
Assinatura do interessado
RG:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) _____ (nome do núcleo artístico), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo" e de seu respectivo Edital, que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, bem como que não somos integrantes de qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e que não somos funcionários públicos municipais.

DECLARAMOS ainda que não incidimos nas vedações do item *2.4.1* do Edital, a saber:

a) não somos membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
b) não somos cônjuges, companheiros(as), ascendentes ou descendentes de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura.
c) não incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, _____/_____/_20__

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____(nome do Núcleo Artístico/Produtor Independente)_____ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo" e de seu respectivo Edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/_20__

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO Nº ___/2014
PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15591/2014.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Diretora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, _____, doravante denominada **SECRETARIA**, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, à _____, neste ato representada por _____(qualificação)___, doravante denominada **PREMIADA,** conforme despacho de fls._____, nos termos do constante na Lei Municipal nº 15.951, de 07 de janeiro de 2014, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 09/2014/SMC-NFC pelo sr. Secretário de Cultura, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Estabelecer a concessão de Prêmio financeiro, por parte da SECRETARIA, para a execução do projeto artístico-cultural denominado "_____", executado pelo núcleo artístico/produtor independente _____, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 15591/2014 e Edital nº 09/2014/SMC-NFC – 1ª Edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo.

1.2- A PREMIADA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ___ do processo supracitado.

1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1- O período de realização do projeto será de ____ meses, contados a partir da data de recebimento do Prêmio, sendo que as datas de realização propostas serão consideradas de acordo com a data de início.

2.2- Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à chefia de gabinete, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.3- O período de vigência do ajuste será o período de realização do projeto, incluindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua finalização para apresentação do relatório de realização das atividades, mas apenas após final análise e aprovação do relatório estará a PREMIADA desobrigada das clausulas do Edital e do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1- Conceder Prêmio financeiro no valor de R$ _____.

3.1.1- O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

3.1.2- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a PREMIADA deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

3.2- Acompanhar a realização do projeto a partir do contato com a PREMIADA, verificações *in loco* e análise da documentação apresentada.

3.3- Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e deste ajuste.

3.4- A SECRETARIA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela PREMIADA para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREMIADA

4.1- Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.1.1- A PREMIADA deverá comprometer-se com a realização de ao menos uma temporada a preços populares, entendo-se por temporada a circulação de obra com, no mínimo, 8 (oito) apresentações.

4.2- Comprovar o cumprimento do projeto através de relatório de realização das atividades, acompanhado de documentos e materiais comprobatórios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da finalização do projeto.

4.2.1- O relatório será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetido à aprovação da Chefia de Gabinete, levando em conta a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

4.2.2- A ausência de entrega do relatório de realização das atividades ou sua não aprovação sujeitará a PREMIADA à declaração de inadimplência e à devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente desde a data do recebimento, além da oportuna aplicação da pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do ajuste.

4.3- Fornecer, sempre que solicitada pela SECRETARIA, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

4.4- Abrir conta bancária própria e específica, no Banco do Brasil, para recebimento do Prêmio.

4.4.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.4.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

4.5- Responsabilizar-se pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, inclusive quanto aos custos decorrentes, bem como fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a título de *Realização*, os dizeres "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", seguindo o padrão de comunicação visual da SECRETARIA, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.6- Manter atualizado seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PREMIADA quite com os termos do presente ajuste.

4.7- Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do prêmio, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços e encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos.

4.8- A utilização do prêmio em cumprimento ao projeto aprovado deverá observar o princípio da moralidade, devendo a PREMIADA observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

4.9- Comunicar à SECRETARIA eventuais alterações que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica e/ou núcleo artístico, que não poderão contrariar as disposições da Lei nº 15951/2014, do Edital nº 09/2014/SMC-NFC ou deste termo.

4.9.1- Se a PREMIADA alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido neste item, no Edital nº 09/2014/SMC-NFC ou na legislação aplicável, estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a conseqüente declaração de inadimplência e devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

4.10- Manter, durante toda a vigência do presente, as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal por ocasião de sua formalização, bem como as mesmas condições de sua habilitação no Edital nº 09/2014/SMC-NFC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- A PREMIADA que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido na clausula quarta estará sujeita às medidas dispostas no item *4.9.1*.

5.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a PREMIADA, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15951/2014.

5.2.1- A PREMIADA inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

5.2.2- Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovado, se não for possível verificar a adequado realização

das atividades propostas, observado o disposto nos itens *4.9* e *5.1* deste termo, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

5.2.3- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

5.2.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a PREMIADA à inscrição do débito no CADIN municipal e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

5.2.5- Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item *5.2.1*.

5.3- A PREMIADA ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

5.4- A PREMIADA que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, do Edital nº 09/2014/SMC-NFC ou deste ajuste estará sujeita à:

a) Advertência, limitada a 3 (três);
b) Multa de até 10% sobre o valor do ajuste, de acordo com a gravidade da falta;
c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, nos termos do item *5.2*;
d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

5.5- Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

5.5.1- Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

5.6- Aplicam-se a este ajuste, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

5.7- A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

6.1- Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PREMIADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

6.1.1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

6.1.2- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

6.1.3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

6.2- A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PREMIADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

6.3- As informações referidas nesta clausula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do relatório de realização das atividades.

6.4- As informações a que diz respeito esta clausula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que eventualmente esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____.

7.2- Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2014

_____ _____

Diretora
Núcleo de Fomentos Culturais
Secretaria Municipal de Cultura

__(representante jurídico)__

_____
__(núcleo artístico)__

T E S T E M U N H A S:

_____ _____

R.G. nº _____ R.G. nº _____